Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a autorização para celebração de parceria com a Associação de Tenistas Amadores de Andradas - ATAA e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a celebrar parceria, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.751/2016 e da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a *Associação de Tenistas Amadores de Andradas - ATAA*, sociedade civil, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada, para repasse financeiro no valor anual de R$184.618,80 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), para ofertar a crianças e adolescentes, de 7 a 16 anos, matriculados no projeto Pró-Vida, aulas de futebol.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta lei, como anexo único, o plano de trabalho apresentado pela Associação de Tenistas Amadores de Andradas – ATAA.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, nos moldes de termo a ser celebrado, o valor de R$184.618,80 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 02.09.04.27.812.2002.2062.3.3.5043 – ficha 818, consignado no orçamento vigente.

Art. 3.º A parceria consiste ainda na permissão de uso do Estádio Municipal Juscelino Kubitschek, Centro Esportivo Benedito Andrade Filho e Estádio Municipal Sete de Setembro.

Parágrafo único. A Associação de Tenistas Amadores de Andradas – ATAA, para uso dos espaços descritos no *caput*, deverá se comunicar com a Supervisão de Lazer e Supervisão de Esportes, com objetivo de adequar a utilização do espaço.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal